

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016

Da Sra. Kethelin Priscila Teles do Nascimento

Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir a utilização de animais na pesquisa e no desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal, suas substancias e amplia a participação das sociedades protetoras de animais nas ações públicas de fiscalização no bem cuidar animal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º

§ 1º

I -

II -

§ 2º

§ 3º Não são englobadas como atividades de pesquisa científica a fim de serem contempladas e autorizadas pelo § 2º desta Lei:

I - as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária;

II - as práticas relacionadas com a produção de quaisquer produtos cosméticos e de higiene em geral.”

Art. 2º O inciso II do artigo 7º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º

I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

II - 4 (quatro) representantes de sociedades protetoras de animais distintas, legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.”

Art. 3º O inciso III do artigo 9º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

- I -
- II -

III - 2 (dois) representantes de sociedades protetoras de animais distintas, legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.”

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14. É vedada a utilização de animais na pesquisa e no desenvolvimento, experimento ou teste de quaisquer substâncias, simples ou compostas, utilizadas em quaisquer etapas ou procedimentos do processo produtivo de produtos cosméticos e de higiene pessoal, nos termos do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após a proliferação dos reflexos trazidos pela Revolução Industrial e a criação da Indústria Cultural, os padrões de comportamento têm ganhado uma racionalidade instrumental que invadiu diversas áreas da vida social, sendo uma delas os estereótipos de beleza.

A violenta massificação de produtos de higiene e cosméticos têm ultrapassado não apenas os limites da liberdade humana, mas também questões contemporâneas da bioética. Até onde a fabricação desses produtos justifica a exposição de animais de várias espécies a testes e experimentos dolorosos? Quantos animais valem um produto da Avon ou M.A.C Cosmetics?

Estas reflexões me motivaram a elaborar um projeto de lei que resgatasse os princípios da bioética e sustentabilidade. Na pesquisa de leis nesta área, é possível encontrar leis estaduais que

regulamentam a proibição de testes dos referidos produtos em animais. Ainda foi possível encontrar o PLC 70/14 que propõe esta regulamentação a nível federal.

A proposta do PLC 70/14 apresenta falhas e brechas que tentei solucionar. Assim minha proposta de lei idealizou a proibição de produtos acabados em animais como também quaisquer substâncias usadas em seu processo produtivo, unido ao aumento de representantes das sociedades protetoras de animais presentes no CONSEA e nas CEUASs para garantir que a fiscalização seja realizada de forma eficaz.

Sala de Sessões, em 10 de Junho de 2016

Deputado Jovem Kethelin Priscila Teles do Nascimento